



MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Valdir Guimarães dos Santos natural de Porto Alegre, foi mecânico e taxista da cidade do estado do Rio Grande do Sul, nasceu em 5 de março de 1940, mas seu pai o registrou no dia 18 de maio do mesmo ano. Foi criado pela sua mãe biológica, Araci Guimarães dos Santos, conhecida como “Dona Zica” e seu pai biológico Osvaldo Martins dos Santos.

Valdir Guimarães dos Santos considerado umas das figuras mais conhecidas no bairro Partenon, onde morava por ser uma ótima pessoa e um ótimo mecânico e taxista, uma pessoa transparente, de um coração enorme procurando sempre em ajudar o próximo. Casado com Isaura Carnizella dos Santos, com quem teve seus 4 filhos e 12 netos.

Após muitos anos trabalhando em sua oficina que se encontrava nos fundos do pátio da sua casa na Avenida Valado, após muitos anos ele acabou transferindo a sua oficina para seu filho Vanderlei Carnizella dos Santos que continuou com a oficina e ele acabou sendo apenas taxista no ponto da Rodoviária de Porto Alegre, onde sempre trabalhou e fez parte das organizações junto com sua esposa da Igreja São Judas Tadeu que visava sempre em atender o público carente fazendo ações como refeições comunitárias, doações de alimentos no bairro.

Por sua história, os moradores da Rua A Jardim Morada do Sol- Cel. Apárcio Borges –, e arredores, desejam que o logradouro seja denominado Rua Valdir Guimarães dos Santos.

PROJETO DE LEI

**Denomina Rua Valdir
Guimarães dos
Santos o logradouro público
não cadastrado conhecido como
rua A Jardim Morada do Sol,
Cel. Apárcio Borges.**

Art. 1º- Fica denominado Rua Valdir Guimarães dos Santos o logradouro público não cadastrado conhecido como Rua A Jardim Morada do Sol, Cel. Apárcio Borges, com base na Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Airto Ferronato



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato, Vereador**, em 26/07/2021, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0254847** e o código CRC **8FC6B7BD**.



Referência: Processo nº 019.00041/2021-21

SEI nº 0254847